



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 104, DE 2009

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural adote as medidas necessárias para que seja realizado ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos e eventuais excessos e omissões por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, nas relações contratuais com o Instituto de Orientação Comunitária e Assistência Rural - INOCAR e outras entidades não governamentais que estejam envolvidas nos processos de georreferenciamento de imóveis rurais, fomento da agricultura em assentamentos rurais e outras atividades correlatas.

**Autor: Deputado WALDIR COLATTO
(PMDB/SC)**

Relator: Deputado ZONTA (PP/SC)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Amparado no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, Inciso II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/1989, o nobre Deputado VALDIR COLATTO propõe a presente PFC em face da gravidade de denúncias veiculadas na imprensa nacional envolvendo o pagamento de quase R\$ 5 milhões feito pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ao Instituto de Orientação Comunitária e Assistência Rural – INOCAR.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Segundo consta da justificativa, a fiscalização é necessária pelo fato de que a contratação do INOCAR teria sido feita sem licitação, havendo, também, suspeitas de superfaturamento e de repasse indevido de recursos para a militância do movimento dos sem terra.

Segundo relata o Autor, o INOCAR já se encontra sob investigação da Polícia Federal e do Tribunal de Contas da União - TCU.

Destaca, ainda, a cobertura feita pelo Jornal "O Estado de São Paulo" nos dias 18 e 23 de agosto de 2009. Nessas reportagens encontram-se outras informações pertinentes, como por exemplo, o fato de que o convênio entre o INCRA e o INOCAR foi assinado quando esta empresa ainda não tinha experiência em georreferenciamento (objeto do convênio), sem ter ainda profissional qualificado com registro no CREA e até mesmo sem registro de pessoa jurídica na Receita Federal.

Além dos contratos envolvendo o georreferenciamento de imóveis rurais, o autor denuncia a existência de irregularidades nos contratos de terceirização realizados pelo INCRA na área de fomento da agricultura em assentamentos rurais.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, I, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para tratar da matéria.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Pelo que depreendemos da exposição feita pelo nobre autor, a questão central da PFC Nº 104, de 2009, é a existência de suspeitas em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

relação aos “repasses de recursos públicos realizados pelo Governo Federal, a cargo do INCRA”.

Verificamos, entretanto, que este assunto é parte integrante do tema da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) criada pelo Requerimento nº 24, de 2009-CN “para apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas a desvios e irregularidades verificados em convênios e contratos firmados entre a União e organizações ou entidades de reforma e desenvolvimento agrários, investigar o financiamento clandestino, evasão de recursos para invasão de terras, analisar e diagnosticar a estrutura fundiária agrária brasileira e, em especial, a promoção e execução da reforma agrária” (grifo nosso).

Isso não obstante, em face das denúncias de “eventuais excessos e omissões por parte do INCRA nas relações contratuais com a INOCAR e outras entidades não governamentais que estejam envolvidas nos processos de georreferenciamento de imóveis rurais, fomento da agricultura em assentamentos rurais e outras atividades correlatas” este Relator considera oportuna e conveniente a implementação desta proposição nos moldes a seguir delineados. (Grifo nosso).

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o ângulo jurídico, cabe verificar o cumprimento, por parte do INCRA, da legislação relativa a convênios e contratos com entidades privadas, em especial do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 que “Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.”, das leis de diretrizes orçamentárias vigentes à época de sua celebração, da Lei



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), entre outras legislações pertinentes.

Quanto aos aspectos administrativos, político, econômico, social e orçamentário, nada haveria a se destacar de especial, nesta oportunidade, a não ser os efeitos positivos invariavelmente advindos da atuação do exercício do controle externo pelo Congresso Nacional em situações concretas, como é o caso.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo nobre Autor terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria sobre os convênios e contratos firmados com o INCRA. Esta alternativa está assegurada em nossa Constituição Federal, conforme ressaltado nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal;

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados ainda dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

Em razão das graves denúncias imputadas ao INCRA, a auditoria deverá informar ou prestar esclarecimentos em relação aos contratos e convênios realizados para a realização de georreferenciamento de imóveis rurais ou para o fomento da agricultura em assentamentos rurais a partir de 2005; principalmente sobre as seguintes questões:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

- a) Diante da denúncia de que não são realizados processos de licitação, demonstrar as razões das respectivas dispensas ou a realização dos mesmos, conforme disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Diante da denúncia de que os contratos são feitos com empresas sem experiência, incapazes e sem dispor de profissionais especializados, demonstrar os trabalhos anteriormente executados por essas empresas, com avaliação dos resultados obtidos, bem como os *curricula vitae* de seus respectivos quadros profissionais;
- c) Diante da denúncia de superfaturamento, verificar a existência de superfaturamento ou sobrepreço nas aquisições de bens ou serviços relacionados com os contratos e convênios acima referidos;
- d) Diante da denúncia de que recursos públicos têm sido repassados para a militância do Movimento dos Sem Terra, informar se os dirigentes das entidades privadas conveniadas ou contratadas têm ligação formal com aquele movimento, averiguando objetivos, custos, cumprimento de metas, entre outros dos convênios ou contratos firmados;
- e) Informar sobre eventual auditoria específica realizada em relação ao INCRA nos últimos cinco anos;

De posse das informações proporcionadas pela auditoria, esta Relatoria examinará a necessidade ou não de serem adotadas outras providências com vistas ao completo esclarecimento das denúncias de irregularidades apresentadas.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator **VOTA** pela implementação desta Proposta de Fiscalização e Controle mediante solicitação de informações e esclarecimentos ao INCRA, na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2010



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL***

Deputado ZONTA
Relator